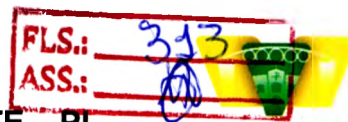




ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARCOS
PARENTE**
MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI

CONTRATO Nº 126/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARCOS PARENTE -PI E A
EMPRESA CACTUS
PRODUCOES PUBLICIDADE
E ASSESSORIA EIRELI PARA
OFERTAR CURSOS DE
CAPACITAÇÃO E
PRODUÇÃO DE EVENTOS DE
PEQUENO E MÉDIO PORTE**

Aos 08 (oito) do mês de novembro do ano de dois mil e dois, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.133/0001-96, com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. **GEDISON ALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elísio Mousinho, nº 00145, centro, CEP: 64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **CACTUS PRODUCOES PUBLICIDADE E ASSESSORIA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.439.119/0001-26, com sede na Rua Emídio Rocha, 1243, Manguinha, Floriano – PI CEP: 64800-235, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. **CLEVERTON RODRIGUES DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 3.187.592, expedida pela SSP/PI e CPF/MF nº 048.298.763-44 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 034/2022 e processo nº 001.0000766/2022 observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, registro de preço para contratação de empresa especializada em cursos de capacitação e produção de eventos de pequeno e médio porte para atender a prefeitura municipal de Marcos Parente e suas secretarias, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

Nº	AÇÕES	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	CURSO DE SUSHI	- O curso "A Arte do Sushi" é voltado para amantes da culinária japonesa que desejam aprender mais sobre as técnicas dos sushimen e também para profissionais, iniciantes ou não, que desejam dominar a técnica do sushi e sashimi para aplicar à carreira e à vida profissional, presencial ou remoto. Entrega de Certificados. Carga horária de 16h/a com 20 participantes.	02	2.610,00	5.220,00
2.	CURSO DE HAMBURGUERIA ARTESANAL -	Compreender a legislação e as boas práticas para serviços de alimentação sobre a higiene pessoal, riscos de contaminação cruzada e multiplicação de microorganismos e descarte de resíduos - técnicas de armazenamento e congelamento de ingredientes; conceito de Mise en Place: utensílios, cálculos de insumos e procedimentos de pré-preparo para as produções culinárias - pontos de cocção da carne: mal passado, ao ponto e bem passado - blend de carnes (percentual de gordura e tipos de cortes) - hambúrgueres de carnes, peixes, vegetais e grãos - técnicas de preparo de diferentes molhos e pães - técnicas de montagem e harmonização dos ingredientes. CARGA HORÁRIA 16H/A	02	3.626,00	7.252,00
3.	CURSO DE COLORIMETRIA CAPILAR -	Domínio de técnicas e formulações de luzes e mechas modernas; diagnóstico e estudo dos fios, leitura das cores, cobertura de fios brancos, formulação e preparação de cor permanente, totalizantes, gloss e descolorante. Carga horária 16h/a.	02	2.293,00	4.586,00
4.	CURSO DE QUÍMICA CAPILAR - TÉCNICAS DE ALIZAMENTO -	proporciona a capacitação completa para que o profissional de salão de beleza saiba aplicar o produto de maneira adequada, desembaraçar os fios sem prejudicá-los e secá-los da melhor maneira. Progressiva, selagem, Botox e alisamento. Carga horária 16h/a.	02	2.293,00	4.586,00
5.	CURSO DE MAQUIAGEM PROFISSIONAL -	Curso de Qualificação Profissional, na modalidade presencial, voltado para pessoas interessadas em investir na área de beleza, atuando em salões ou por conta própria, como autônomo. diferentes técnicas de maquiagem elaboradas em uma trama de luz e sombra nas quais, projetando cores e texturas nos diversos tipos de pele. Você realizará correções e criará novos estilos no desenvolvimento de maquiagens voltadas para eventos sociais (casamentos, formaturas e 15 anos), e para produções de moda. Carga horária 16h/a, para 20 alunos.	02	2.610,00	5.220,00
6.	CURSO DE	- Tipos de Rosto, Posicionamento e Efeitos em	02	2.500,00	5.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE



	DESIGNER DE SOBRANCELHA	Sobrancelhas e Olhos, Design de Sobrancelhas, Contorno e Preenchimento da Sobrancelha, são os principais conteúdos desenvolvidos dentro do curso. Carga horária 16 h/a, para 20 participantes.			
7.	OFICINA DE TEATRO PARA JOVENS E CRIANÇAS DO SCFV -	Oficina de Teatro – envolvendo jovens e Adolescentes das zonas de risco atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – ZONA URBANA e RURAL. Participação de 20 alunos.	12	2.016,00	24.192,00
8.	OFICINA DE DANÇA MODERNA PARA JOVENS E CRIANÇAS DO SCFV -	Oficina de dança Moderna – envolvendo jovens e Adolescentes das zonas de risco atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – ZONA URBANA. Participação de 20 alunos.	12	2.016,00	24.192,00
9.	PROJETO – ESPECIAL DIA DAS MÃES -	Espectáculo de Dança e Teatro, com produção de figurino, Cenário e adereços para gravação de vídeo audiovisual (cinema) para ser publicado nas redes sociais, com Jovens e adolescentes do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos. Ornamentação de espaço para encontro das mães dos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.	01	8.833,00	8.833,00
10.	PROJETO – AÇÃO DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL -	Produção de Vídeo (audiovisual – Cinema), com a temática "COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL", para ser publicado nas redes sociais e canais da SEMDAS, com a participação de Jovens e adolescentes do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos.	01	3.000,00	3.000,00
11.	PROJETO: DIA DA CONSCIENCIA NEGRA	Produção de palestras, rodas de vivência e intervenções sociais sobre o tema da consciência negra, culminando com desfile da beleza negra.	02	8.800,00	17.600,00
12.	PROJETO: FESTIVAL DE CANTORES DE MARCOS PARENTE	Festival de Cantores, valorizando os artistas locais, com produção e premiação. Será disponibilizado músicos para acompanhamento.	02	8.233,00	16.466,00
13.	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA DE ACORDO COM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS ESPECÍFICOS DE INTERECE PÚBLICO.	Serviço de Ornamentação de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, bem como suas secretarias.	10	3.566,00	35.660,00
14.	CURSO DE MÚSICA – ZONA URBANA E RUAL	Curso de Música, aprendizado em partituras e técnicas. Montagem e produção de apresentações como resultados em espaços públicos envolvendo jovens e adolescentes. Todo Material do curso por conta do contratado. 20 alunos por turma.	12	2.016,00	24.192,00
15.	CURSO DE CANTO CORAL	Curso de canto coral, aprendizado em partituras e técnicas. Montagem e produção de apresentações como resultados em espaços públicos envolvendo jovens e adolescentes. 20 alunos por turma.	12	2.016,00	24.192,00
16.	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO COM TRIPE –	Sonorização de qualidade para serem utilizado pela Prefeitura de Marcos Parente e suas secretarias, para ambientes fechados, com o	10	1.466,00	14.660,00





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI

FLS.: 317
ASS.: [assinatura]**MARCOS PARENTE**

	PEQUENO PORTE	mínimo de duas caixas acústicas, mesa, Tripé e Microfones.			
17	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO - MÉDIO PORTE	Sonorização de qualidade para serem utilizados pela Prefeitura de Marcos Parente e suas secretarias, para ambientes abertos, com o mínimo 04 caixas médio e 04 caixas graves, mesa 24 canais, Tripé para microfones e Microfones com fio e sem fio.	10	2.900,00	29.000,00
18	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE	Locação de iluminação 08 Par Leds, 06 moveline, mesa de iluminação e máquina de fumaça	10	1.750,00	17.500,00
19	PROJETO - DIA DO EVANGÉLICO	Evento do calendário anual da cidade, destinados aos evangélicos, com shows musicais, estrutura de grids, equipe de produção, ornamentação e show pirotécnico.	01	16.600,00	16.600,00
20	PROJETO - FESTA DO VAQUEIRO	Evento do calendário anual da cidade, com estrutura de Ornamentação direcionada para o espaço dos vaqueiros, produção de desfile da rainha do vaqueiro, concurso do vaqueiro, sonorização móvel para caminhada do vaqueiro e show musical.	01	20.000,00	20.000,00
21	PROJETO - DIA DO FUNCINÁRIO PÚBLICO	Evento destinado aos funcionários públicos de Marcos Parente, com locação de espaço, shows musicais e sorteio de brindes.	02	8.000,00	16.000,00
22	PROJETO: NATAL FELIZ - AUTO DE NATAL	Produção de Espetáculo Auto de Natal, com a participação dos jovens e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos e alunos da rede pública de ensino de Marcos Parente, apresentado em espaço público.	01	10.594,78	10.594,78
23	PALESTRA VOLTADAS PARA AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	Palestra com temáticas definidas pela Prefeitura de Marcos Parente e suas secretarias, que auxiliarão no desenvolvimento das ações locais.	10	1.800,00	18.000,00
24	AÇÃO: DIA MUNDIAL DA PREVENÇÃO DO SUICÍDIO	Produção de vídeo produzidos com jovens e adolescentes assistidos pelos programas sociais da SEMAS e palestra sobre a prevenção do suicídio.	01	2.533,00	2.533,00
25	ASSESSORIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Criação e monitoramento do plano municipal de cultura; Projetos voltados para as leis de incentivo a cultura; organização dos grupos culturais da cidade de Marcos Parente.	12	2.833,00	33.996,00
26	PROJETO: CINE SEMAS	Cinema: projetor, sonorização e pipoca, direcionado para os beneficiários dos programas sociais da SEMAS, sessão para Crianças e Adolescentes com as classificações direcionadas.	12	966,00	11.592,00
27	PROJETO: DIA DA MELHOR IDADE	Ação social voltada para idosos, com atividade física em espaço reservado, brindes, dinâmicas que melhorem o cognitivo e dança terapêutica.	02	6.266,66	12.533,32
28	PRODUÇÃO DE FIGURINO E ADEREÇOS PARA ESPETÁCULOS DE DANÇA - MASCULINO	Calça, camisa, colete bordado, sapato e chapéu.	30	460,00	13.800,00
29	PRODUÇÃO DE FIGURINO E ADEREÇOS PARA ESPETÁCULOS DE DANÇA - FEMININO	Saia profissional, corte godê duplo, com babados de filó armado, anágua, blusa bordada, arranjo de cabeça e sapato personalizado.	30	683,33	20.499,90





TOTAL	447.500,00
--------------	-------------------

- 4.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Próprio, FPM, FMAS e outros	04.122.0007.2009.0000, 08.122.0033.2072.0000, 12.361.0007.2036.0000	33.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 12(doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGACÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE
MELHORA SEMPRE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

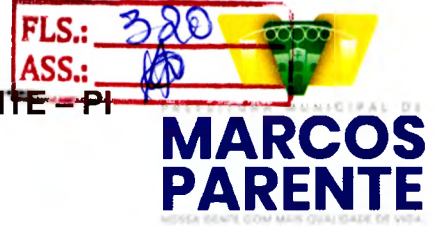
7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.067-79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 034/2022 processo nº 001.0000766/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 08 de novembro de 2022.

Gedison Alves Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
CONTRATANTE

CÁCTUS PRODUÇÕES PUBLICIDADE E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ sob o nº 30.439.119/0001-26
CONTRATADO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



TESTEMUNHAS:

- 1º) Gezio Martins da Silva RG/CPF 062.264.895-40
- 2º) Andressa Vieira Guimarães RG/CPF 036.622.663-44